



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



LEI Nº 1.596/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, a receber, mediante recursos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo / do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão / do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições / estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras;

§ Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será e efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior / destinar-se-ão às obras de pavimentação asfáltica e guias e sargetas.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 31 DE AGOSTO DE 1.992


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL